

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3267 de 05 de Fevereiro de 2025
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILIBRIO

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 002/2025, Processo Licitatório 019/2024, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88 e a empresa 20.446.379 WELLINGTON THOMASM FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.446.379/0001-75. Valor unitário atualizado do item 002: R\$ 1.285,00. Data da assinatura: 03/02/2025.

Ponte Nova, 03 de fevereiro de 2025.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.827, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na

modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com as entidades que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição às entidades abaixo nominadas, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar despesas de custeio para realização das festas carnavalescas no ano de 2025, na forma seguinte:

Entidade	Valor do contribuição financeira
Escola de Samba Mirim Vila do Carmo	R\$ 60.000,00
Escola de Samba Mirim Maestro Athayde dos Santos	R\$ 60.000,00
Escola de Samba Vila do Carmo	R\$ 80.000,00
Escoa de Samba Morro da Saudade	R\$ 80.000,00
Associação Banda dos Farrapos de Mariana	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com as entidades beneficiárias, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.786/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º. Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário o presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas

previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 2401.13.392.0016.2.552-3.3.50.41, fonte de recurso 1.500.0000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos – alocado no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer – SECULT.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de janeiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.828, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui a política pública de subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no município de Mariana-MG denominado ‘tarifa zero’”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º. Fica instituída no município de Mariana a política pública de subsídio tarifário do transporte coletivo de passageiros, denominado **Programa “Tarifa Zero”** a se reger pelas disposições contidas

nesta lei e nos instrumentos que a vierem regulamentar.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem por premissa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de Mariana, com isenção integral, ou parcial, de tarifa para o usuário.

Art. 3º. A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A subvenção será concedida diretamente à concessionária de serviço de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros do município de Mariana, mediante contrato.

Art. 5º. A isenção tarifária ao usuário, nos termos previstos nesta lei alcança todas as linhas urbanas atendidas atualmente pelo serviço de transporte coletivo, linhas rurais, distritais e interdistritais, preservando o quadro de horários de atendimento das rotas atendidas pelo sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. Em caso de acréscimo significativo da demanda poderá o Município ampliar a oferta de ônibus, assim como, acrescentar novos horários nas rotas de atendimento, aplicando-se o raciocínio inverso no caso de redução da procura em determinadas rotas ou horários que não justifique a manutenção do serviço.

CAPÍTULO II

Da Garantia da Prestação do Serviço Público

Art. 6º. O instrumento contratual a ser firmado com a concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá conter exigência de que os serviços serão prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade.

Art. 7º- A subvenção econômica de que trata esta Lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado, confortável e de boa qualidade e custos razoáveis.

CAPÍTULO III

Do Valor da Subvenção Econômica

Art. 8º. O valor da subvenção econômica a ser pago à concessionária será definido em contrato, de acordo com as estimativas do número de usuários, estudos tarifários, o quadro de horários e a disponibilidade de veículos inseridos no serviço, em percentuais a ser definido por decreto municipal.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública responsável pela elaboração e revisão periódica dos estudos tarifários, fiscalização dos serviços e fixação das rotas e quadros de horários e gestão do contato com a concessionária.

Art. 9º. A subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Mariana autorizada nesta Lei é de 100% (cem por cento) do valor da tarifa normal do serviço cobrado do usuário.

Parágrafo único. O percentual do benefício, de que trata o *caput* deste artigo, poderá vir a ser reduzido por decreto ou totalmente extinto, com a conseqüentemente retomada da cobrança tarifária ao usuário, no caso de incapacidade financeira do Município em honrar o subsídio integral, considerando redução da receita municipal em percentuais acima de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO IV

Das Obrigações da Concessionária

Art. 10. Constituir-se-ão obrigações da Concessionária:

I - mensalmente, a concessionária deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, acesso ao sistema de controle de passageiros e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação, diariamente, de cada veículo;

II - apresentar, mensalmente, relatório sintético demonstrando a quilometragem rodada e a quantidade de passageiros transportados em cada linha/horário;

III - promover o transporte dos usuários em conformidade com o quadro de horários e itinerários

fixados pelo Município, dando-lhe publicidade, devendo, ainda, obter prévia autorização para promover qualquer alteração que se fizer necessária;

IV - identificar, na parte externa dos veículos a legenda "PROGRAMA TARIFA ZERO", a fim de orientar o usuário e diferenciar a frota dos itinerários acobertados por fretamento ou especiais.

Art.11. No prazo até 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Segurança Pública analisará o relatório apresentado e emitirá parecer favorável, como condição imprescindível para o pagamento.

§1º. O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, acompanhado de todos os documentos exigidos, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Interna do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

§2º. Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referência inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Mariana/MG.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.12. A subvenção de que trata esta lei não afeta ou substitui os auxílios financeiros para deslocamentos intermunicipais concedidos a estudantes.

Art. 13. Enquanto perdurar a gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros municipal fica suspensa a concessão de vale transporte aos servidores municipais para deslocamentos dentro do território do Município.

Art. 14. O Município dará publicidade ao Programa Tarifa Zero e oficiará as entidades de classe patronais sediadas no Município a fim de que os empregadores possam rever os procedimentos de concessão de vale-transporte aos seus colaboradores em deslocamentos dentro do território do Município.

Art. 15. As despesas previstas nesta Lei serão suportadas por dotações próprias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de janeiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.826, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana (Corregedoria - GCMM), responsável pelo controle interno e externo da Guarda Civil Municipal de Mariana e dos demais setores componentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º - A Corregedoria - GCMM tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados em serviço ou em razão dele pelos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal e de quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2[1] º - A Corregedoria - GCMM, órgãos de correição, dotado de autonomia no exercício de suas competências, caberá o gerenciamento e a realização dos processos e procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social

§ [2] 3º - À ouvidoria competirá o recebimento e tratamento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes da Secretaria de Segurança Pública, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente.

Art. 2º - A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana, órgão de correição, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014, tem por finalidade:

I - Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - Fortalecer a cidadania, face a possíveis irregularidades cometidas em serviço ou em razão dele pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV - Realizar visitas de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou repartição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

V - Apreciar as representações, bem como promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos Guardas Cíveis Municipais e dos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI - Elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;

VII - Editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos Guardas Cíveis Municipais, bem como

dos demais servidores da Secretária de Segurança Pública;

VIII - Promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os envolvidos na atividade correcional;

Art. 3º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil de Mariana têm as seguintes atribuições:

I - Da Ouvidoria:

- a. Receber, de qualquer cidadão ou munícipe, bem como dos próprios servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por Guardas Cíveis Municipais ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- a. Apresentar sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- a. Realizar diligências nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- a. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- a. Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- a. Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus setores;
- a. Realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no que tange ao controle da coisa pública;

- b. Encaminhar as denúncias feitas contra os servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública para adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

- i. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Mariana;

- a. Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

- a. Contribuir permanentemente para melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, evidenciando transparência nas relações com os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como colaborar na conscientização da população em busca de seus direitos.

II - Da Corregedoria:

- a. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mariana ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Realizar visitas de inspeção e correições extraordinários em qualquer unidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular em serviço ou em razão dele de servidores integrantes do quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mariana ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- a. Promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal de Mariana, bem como dos ocupantes desse cargo em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

- a. Assistir à Secretaria Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares, mantendo-a informada das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana;

a. Instaurar Investigação Preliminar Sumária, Procedimento Sumário e Sindicâncias quando o fato se enquadrar nos casos previstos para estas modalidades de procedimento, dando ciência à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

a. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como auxiliar o Secretário (a) Municipal de Segurança Pública na indicação de membros da comissão sindicante ou processante;

b. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana;

i. Expedir certidões e pareceres no âmbito de suas atribuições;

a. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mariana ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como propor à autoridade competente a instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

a. Fazer à Polícia Civil, ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Mariana ou por quaisquer outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, após a conclusão do procedimento de investigação;

- Requisitar, diretamente de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigação em curso, sem pagamentos de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

a. Propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- Organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas, bem como as fichas funcionais dos servidores da Guarda Civil Municipal de Mariana, avaliando as punições e seus respectivos prazos de prescrição;

- o Definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de Portarias, e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;
 - b. Aprimorar os procedimentos relativos aos ritos administrativos disciplinares no âmbito da Corregedoria - GCMM;
-
- a. Avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo quando envolverem servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
-
- a. Elaborar e publicar, semestral, relatório de suas atividades.

Parágrafo único. É autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana o Secretário Municipal de Segurança Pública, mediante publicação de Portaria do Secretário de Segurança Pública.

Art. 4º - Na apuração de Transgressões Disciplinares praticadas por Guardas Civis Municipais em serviço, sendo observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público, serão aplicados os seguintes ritos processuais, sem prejuízo de outras disposições:

§ 1º - Sindicância Investigativa quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração de processo correcional, conforme previsão do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 13.869/2019;

§ 2º - Sindicância Administrativa quando a falta estiver bem definida em Regulamento Disciplinar ou Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, ou norma similar, for clara sua autoria, e for passível de sanções leves a moderadas, podendo chegar à suspensão com perda salarial de até 30 (trinta) dias;

§ 3º - Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa resultar em pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, destituição de cargo ou função em comissão ou demissão;

§ 4º - O disposto neste artigo se estende aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de

Segurança Pública, no que couber.

Art. 5º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana poderá propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, quando o servidor investigado não possuir registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão inferior a 30 (trinta) dias conforme Regulamento Disciplinar ou Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Mariana, ou norma similar.

Art. 6º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos munícipes que fizerem denúncias ou reclamações deverão ser registrados e mantidos em documentos separados das denúncias e reclamações, sendo identificadas por número de protocolo.

Art. 7º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana será dirigida pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mariana - "Corregedor - GCMM", autônomo e independente, designado pelo Prefeito Municipal, ouvindo o Secretário de Segurança Pública e, conforme parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de novembro de 2019 e art. 12 da [Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014](#).

§ 1º - O cargo de Corregedor - GCMM deverá ser exercido por funcionário efetivo da Guarda Civil Municipal de Mariana, observados os seguintes requisitos:

a. curso superior, preferencialmente bacharel em Direito;

a. reputação ilibada;

a. bons antecedentes criminais

§ 2º - O Corregedor - GCMM terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista no art. 10 e 11 desta Lei, bem como qualquer conduta inapropriada, conforme determina a Lei Federal nº 13.022/2014;

Art. 8º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será composta por 3 (três) assessores que irão formar uma comissão responsável pela investigação e condução dos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º - A Comissão será indicada pelo Corregedor e designada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, através de Portaria, dentre os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Mariana, de reputação ilibada, detentor de bons antecedentes criminais.

§ 2º - Os membros da comissão ficarão à disposição da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana para desenvolvimento dos serviços de condução dos procedimentos disciplinares, de investigação, orientação e correição. Podendo cumprir escalas especiais, a [\[3\]](#) critério do Comandante da GCM conforme necessidade da Corporação, respeitando-se as disposições legais referentes à carga horária semanal de trabalho.

Art. 9º - São impedimentos do "Corregedor - GCMM" e de seus assessores:

a. ser amigo ou inimigo íntimo das partes;

a. ser credor ou devedor da parte envolvida, ou ter parentes até 3º grau que o sejam;

a. ser herdeiro presumido, donatário ou empregador de algumas das partes envolvidas;

a. receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento, aconselhar alguma das partes acerca do objeto da lide;

a. ser interessado no julgamento da denúncia em favor de alguma parte.

Parágrafo único. Poderá ainda o "Corregedor - GCMM" ou seus assessores declararem-se

impedidos por motivo íntimo.

Art. 10 - O Corregedor - GCMM e seus assessores serão substituídos nos seus impedimentos, por Guardas Civis Municipais efetivos designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, seguindo as mesmas regras presentes nesta Lei.

Art. 11 - Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Através de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou entidades representativas da sociedade;

III - Por solicitação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Controlador, dos Secretários Municipais e do Comandante da Guarda Civil Municipal;

Art. 12 - A[4] da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana auxiliará o Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana no desenvolvimento de Programas de capacitação e da valorização do profissional em segurança pública:

I - Identificando e propondo novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;

II - Apoiando e promovendo educação qualificada, continuada e integrada;

III - Propondo mecanismos de valorização profissional dos servidores da Secretária de Segurança Pública;

IV - Promovendo a compreensão do fenômeno da violência municipal;

V - Difundindo a cidadania, os direitos humanos e a educação para a paz social;

VI - Difundindo e reforçando a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundada nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas.

Art. 13 - O funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana será determinado mediante Regimento Interno a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Caberá à Procuradoria do Município o acompanhamento dos procedimentos adotados pela Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana, após autorização do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 15 - Aplicam-se a esta Lei, os prazos prescricionais previstos no art. 155 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto do Servidor).

Art. 16 - As particularidades inerentes à instauração e condução de Processo Administrativo Disciplinar, de Sindicância Administrativa e de Sindicância Investigativa, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta serão estabelecidas em decreto próprio, respeitando o previsto na Lei Complementar Municipal nº 005/2001, na Lei Complementar nº 192/2019 (PCCV - GCMM), no Regulamento Disciplinar, Código de Conduta da Guarda Civil Municipal ou norma similar.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 3.680, de 11 de abril de 2023, Lei Municipal nº 3.791, de 25 de junho de 2024 e Lei Municipal nº 3.805, de 04/09/2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de janeiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 05, DE 7 DE JANEIRO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e orientado pela Instrução Normativa nº 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **André Lima Belico, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA/MG registrado sob o número 81660/D** como Fiscal dos Contratos Administrativos relacionados abaixo e seus aditivos:

- Contrato 289/2023, cujo objeto a contratação de empresa especializada na execução de sondagem (geotécnica), elaboração de topografia e aerolevanteamento, projetos de engenharia e arquitetura em nível básico e executivo, elaboração de planilha orçamentaria, cronograma e memorial descritivo para as áreas de infraestrutura, edificações e equipamentos públicos, urbanismo, saneamento, restauro de patrimônio histórico, fiscalização/supervisão e gerenciamento de obras, estudos ambientais, consultoria ambiental, licenciamentos, apoio técnico e administrativo para as demandas de obras, elaboração de planos e execução de 2.500 unidades de regularização fundiária das diversas áreas de interesse do Município, celebrado com o Consórcio Diamante Engenharia.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 05 de 03 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.

A Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade de realização imediata de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no município de Mariana, visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso semanal no período de 03/02/2025 à 09/02/2025:

Marcilene de Freitas Ramos Thomaz
Aquila Cristina Costa
Jaciele Fernandes Sacramento
Aila dos Santos
Ana Carolina Belmiro Gonçalves
Ana Gabriela Lourenço
Ana Luiza Silva
Ana Maria Martinho Pereira
Andresa Silvestre
Bárbara Arcanjo de Freitas
Cidalia dos Santos
Cintia Gomes dos Santos
Daniele Cristina Gonçalves de Figueiredo
Gabriela Beatriz Silva
Igor Ferreira Magalhães

Josiane Maximina Elias
Kelly Josiany
Larissa da Silva Fortunado
Luana Graziele de Lana
Maria das Graças Martins Xavier
Marina Arlinda Lourenço
Marinês de Andrade Martins
Mayara Xavier
Michele Aparecida Mendes da Silva
Mirella Regina Lino
Samuel José do Nascimento
Silvana Aparecida Neto
Tatiane Oliveira Teixeira
Vilmara da Silva Mendonça

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 03 de Fevereiro de 2025

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2024 OUTORGANTE: GERALDO NOVAES MACHADO E ESPOSA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses. **DATA:** 24/01/2025. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2024 CONTRATADO (A): SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.18.2638-339039 1500 1553 ficha 307 **DATA:** 29/01/2025 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves- Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2024 CONTRATADO (A): COMPANHIA ITABIRANA

DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (VALENET) **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 16/01/2025 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1800.10.4121.2004 339039 1500 ficha 192 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 063/2022 LOCADOR (A): OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor do aluguel. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.2.645-339039 1500 ficha 339 **DATA:** 28/01/2025. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/1993 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO - Fica SUSPENSO o CONTRATO Nº 157/2024, cujo objeto é contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica consultiva e contencioso, abrangendo acompanhamento de recursos, apresentação de memoriais e sustentação oral nos processos do município de Mariana perante o TJMG, TFR6, TCU e TCE, sendo CONTRATADA a empresa SOARES DE FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Mariana, 03/02/2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

PROPRIETÁRIO	PEDRO PAULO INACIO
PLACA	GTG4307 / MG
CHASSI	9BGKT08VMLC303213
MARCA/MODELO	GM/KADETT TURIM
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Anita Garibaldi, 192, Liberdade

PROPRIETÁRIO	WALASSE VENANCIO PEREIRA
PLACA	GZH1715 / MG
CHASSI	9BWCA05Y11T170141
MARCA/MODELO	VW/GOL SPECIAL
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Pitangui, 310, Cabanas

PROPRIETÁRIO	THEOTINO EUZEBIO FERREIRA
PLACA	GUA1506 / MG
CHASSI	LB4KAG74935
MARCA/MODELO	FORD/CORCEL II
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Pitangui, 310, Cabanas

PROPRIETÁRIO	FELIPE AUGUSTO SANTOS GOMES
PLACA	GZF6333 / MG
CHASSI	9BWCB41J714054899
MARCA/MODELO	VW/GOLF 2.0
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Acre, 440, Colina

PROPRIETÁRIO	RAFAELA CRISTINA DUTRA
PLACA	GYB2404 / MG
CHASSI	9BWDA05X22T087346
MARCA/MODELO	VW/PARATI 16V TOUR
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Prefeito Daniel Carlos Gomes, 81, São Gonçalo

Eliabe de Freitas Pereira

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREF. DE MARIANA/MG - 247990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL NÚMERO 001/2025

EDITAL DE DEFESA PRÉVIA - DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram baixados e seus registros arquivados.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG06835226	KME7I51	DA-1681/2024	19/03/2024	18/01/2024	Deferido	31/01/2025
2	AG06835222	RBN6C03	DA-1679/2024	18/03/2024	18/01/2024	Deferido	29/01/2025
3	AG05983590	BUZ6441	DA-1678/2024	12/03/2024	18/01/2024	Deferido	31/01/2025
4	AG06835216	QPD8410	DA-1675/2024	26/02/2024	06/01/2024	Deferido	21/01/2025
5	AG05982092	HLZ1170	DA-1673/2024	19/02/2024	29/12/2023	Deferido	29/01/2025
6	AG06834232	RFG0B21	DA-1670/2024	16/02/2024	20/11/2023	Deferido	29/01/2025
7	AG06835201	PUN5E47	DA-1669/2024	13/02/2024	23/12/2023	Deferido	21/01/2025
8	AG06834911	PWI6G86	DA-1665/2024	05/02/2024	18/12/2023	Deferido	30/01/2025
9	AG06835215	RFV1F37	DA-1664/2024	05/02/2024	06/01/2024	Deferido	30/01/2025
10	AG05978772	LTJ8582	DA-1668/2024	01/02/2024	11/12/2023	Deferido	28/01/2025
11	AG05978673	HFB9A72	DA-1663/2024	01/02/2024	16/12/2023	Deferido	29/01/2025
12	AG06835208	PVV7142	DA-1662/2024	29/01/2024	23/12/2023	Deferido	31/01/2025
13	AG05971731	HDF9449	DA-1660/2024	25/01/2024	18/12/2023	Deferido	31/01/2025
14	AG06835107	QWW6E61	DA-1659/2024	24/01/2024	19/12/2023	Deferido	31/01/2025
15	AG06832084	HCG8A94	DA-1658/2024	24/01/2024	05/12/2023	Deferido	31/01/2025
16	AG05986660	QQL4H62	DA-1657/2024	23/01/2024	04/12/2023	Deferido	31/01/2025
17	AG06834253	OXH2994	DA-1656/2024	23/01/2024	06/12/2023	Deferido	31/01/2025
18	AG06834260	QPV3F84	DA-1654/2024	22/01/2024	12/12/2023	Deferido	31/01/2025
19	AG06834275	MVX3E07	DA-1653/2024	22/01/2024	20/12/2023	Deferido	31/01/2025
20	AG06832085	HBH3I40	DA-1651/2024	19/01/2024	05/12/2023	Deferido	31/01/2025

21	AG06833607	HCH0979	DA-1650/2024	18/01/2024	30/11/2023	Deferido	31/01/2025
22	AG05988943	OPQ1I32	DA-1648/2024	17/01/2024	29/11/2023	Deferido	29/01/2025
23	AG05987323	HNE3250	DA-1655/2024	12/01/2024	23/11/2023	Deferido	31/01/2025
24	AG05983561	HAK7140	DA-1645/2024	11/01/2024	24/11/2023	Deferido	31/01/2025

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
25	AG05975724	GWO5210	DA-1641/2024	10/01/2024	21/11/2023	Deferido	30/01/2025
26	AG06832568	GYW5J34	DA-1630/2024	02/01/2024	19/12/2023	Deferido	29/01/2025
27	AG06834214	PXF0D35	DA-1629/2024	02/01/2024	10/11/2023	Deferido	29/01/2025
28	AG06834201	GWJ0160	DA-1652/2024	02/01/2024	10/11/2023	Deferido	31/01/2025
29	AG05986297	OYH4D94	DA-1640/2024	02/01/2024	12/12/2023	Deferido	30/01/2025
30	AG06834208	PUX3485	DA-1626/2023	29/12/2023	10/11/2023	Deferido	30/01/2025
31	AG06834206	RVX2J60	DA-1625/2023	29/12/2023	10/11/2023	Deferido	30/01/2025
32	AG05978753	GZM0163	DA-1617/2023	27/12/2023	09/11/2023	Deferido	30/01/2025
33	AG05974113	QXJ3D78	DA-1616/2023	26/12/2023	04/11/2023	Deferido	31/01/2025
34	AG05978215	OYI2J75	DA-1623/2023	21/12/2023	01/11/2023	Deferido	29/01/2025
35	AG05971713	PVW3I12	DA-1621/2023	21/12/2023	11/11/2023	Deferido	29/01/2025
36	AG06832236	QNK8888	DA-1619/2023	18/12/2023	27/10/2023	Deferido	30/01/2025
37	AG06834090	HEE0557	DA-1614/2023	15/12/2023	08/11/2023	Deferido	30/01/2025
38	AG06829426	LUJ8I60	DA-1603/2023	30/11/2023	21/11/2023	Deferido	30/01/2025
39	AG05978759	LUJ8I60	DA-1602/2023	30/11/2023	21/11/2023	Deferido	29/01/2025
40	AG05975720	LUJ8I60	DA-1601/2023	30/11/2023	01/11/2023	Deferido	29/01/2025
41	AG06832655	OQO5519	DA-1597/2023	28/11/2023	23/11/2023	Deferido	29/01/2025

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 49, de 04 de fevereiro de 2025.

Regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana.

O Diretor Executivo do SAAE Mariana, no uso de suas atribuições e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º A presente portaria regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana.

Art. 2º O termo de contrato ou o instrumento equivalente deverá incluir cláusula que preveja a necessidade de o contratado observar:

I - As disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - A política de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos de extinção dos contratos serão dispostos no próprio termo de contrato ou em instrumento hábil equivalente.

§1º Os contratos não poderão ser firmados ou prorrogados, sem prejuízo de outras previsões legais ou de regras editalícias, quando:

I - Houver sido aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - Houver sido aplicada a pena de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer ente federativo;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

§2º Antes de firmar e prorrogar qualquer contrato, O SAAE Mariana observará o disposto no § 4º do art. 91 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 4º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos utilizando-se o certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, observando-se, no que couber, a Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º O modelo de gestão do contrato, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência, conforme as particularidades de cada objeto.

Parágrafo único. As funções do fiscal e gestor do contrato serão tratadas em regulamento próprio.

Art. 6º O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do SAAE Mariana, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 50, de 04 de fevereiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG,
no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº16 de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, Edição nº 3242 de 16 de janeiro de 2025, página 17, 18, 19 e 20.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 51, de 04 de fevereiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG,
no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº17 de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, Edição nº 3242 de 16 de janeiro de 2025, página 20, 21, 22, 23 e 24.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 52, de 04 de fevereiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e gestão dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ENDERSON SILVA EUZEBIO**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO** como Gestor do(a) Contrato/ATA relacionado(a) abaixo:

PRC: 018/2024

- **Ata de registro de preços 061/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **ADM MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 062/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **ALPHAVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**
- **Ata de registro de preços 063/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **COMERCIAL B & F LTDA.**
- **Ata de registro de preços 064/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **COMERCIAL PRIME LTDA.**
- **Ata de registro de preços 065/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **CRIATIVA SOLUCOES PARA CONSTRUCAO EIRELI.**
- **Ata de registro de preços 066/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **DISTRIBUIDORA AM CONCERTINAS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 067/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **EXTRAMINAS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 068/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **INB COMÉRCIO LTDA.**
- **Ata de registro de preços 071/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **LEONARDO ANTONIO BARBOSA.**

- **Ata de registro de preços 073/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **RAFAELA DA SILVA SCOTTON COMERCIO, MANUTENCAO E TRANSPORTE.**
- **Ata de registro de preços 074/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Art. 2º - A gestão do(a) Contrato/ATA será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do(a) Contrato/ATA.

Art. 3º - São atribuições do gestor do(a) Contrato/ATA:

I - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

II - acompanhar a execução do(a) Contrato/ATA diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

III - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do(a) Contrato/ATA;

IV - receber definitivamente o objeto contratado;

V - suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

IV - determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do(a) Contrato/ATA sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art.4º - O gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art.7º da Lei 14.133/21, e na falta poderá assumir as atribuições de gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA o servidores de livre nomeação.

Art. 5º Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §1º, do art. 8º da portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024.

Art.6º Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art.7º Ficam revogadas disposições estabelecidas pelas anteriores contrárias a esta portaria.

Art. 8º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Mariana, 04 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 53, de 04 de fevereiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **KENNETH DE MATOS ASSIS SOUZA**, cargo de **COORDENADOR DE DIVISAO E EXPANSAO** como Fiscal do(a) Contrato/Ata de registro de preços relacionado(a) abaixo:

PRC: 018/2024

- **Ata de registro de preços 061/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **ADM MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 062/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **ALPHAVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**
- **Ata de registro de preços 063/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **COMERCIAL B & F LTDA.**
- **Ata de registro de preços 064/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **COMERCIAL PRIME LTDA.**
- **Ata de registro de preços 065/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **CRIATIVA SOLUCOES**

PARA CONSTRUCAO EIRELI.

- **Ata de registro de preços 066/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **DISTRIBUIDORA AM CONCERTINAS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 067/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **EXTRAMINAS LTDA.**
- **Ata de registro de preços 068/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **INB COMÉRCIO LTDA.**
- **Ata de registro de preços 071/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **LEONARDO ANTONIO BARBOSA.**
- **Ata de registro de preços 073/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **RAFAELA DA SILVA SCOTTON COMERCIO, MANUTENCAO E TRANSPORTE.**
- **Ata de registro de preços 074/2024**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Art. 2º A execução do(a) Contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do(a) Contrato/Ata, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e na portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do(a) Contrato/Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do(a) Contrato/Ata serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 4º São atribuições específicas do fiscal do(a) Contrato/Ata:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do(a) Contrato/Ata;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do(a) Contrato/Ata que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do(a) Contrato/Ata;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do(a) Contrato/Ata.

Art. 5º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o

recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 6º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 54, de 04 de fevereiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **CLEYSON GERALDO DA SILVA**, cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TRATAMENTO DE ESGOTO** como Fiscal do(a) Contrato/Ata de registro de preços relacionado(a) abaixo:

CONTRATO Nº 010/2024 - PRC: 004/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de baixa complexidade para atividades, meio de funcionamento do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - MG com a empresa: **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º A execução do(a) Contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do(a) Contrato/Ata, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e na portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do(a) Contrato/Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do(a) Contrato/Ata serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 4º São atribuições específicas do fiscal do(a) Contrato/Ata:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do(a) Contrato/Ata;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do(a) Contrato/Ata que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do(a) Contrato/Ata;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do(a) Contrato/Ata.

Art. 5º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 6º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta que entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024. Tipo/critério de julgamento: **Menor Preço por Item.** Procedimento PRC nº 018/2024. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico de que trata o presente aviso, homologando-o. Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana. Vencedores: **LEONARDO ANTÔNIO BARBOSA - CNPJ: 48.124.011/001-00.** Valor total do Item 08: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **ALPHAVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ: 20.772.709/0001-12.** Valor total dos Itens 10, 23 e 25: R\$ 3.708,90 (Três mil setecentos e oito reais e noventa centavos). **CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 19.994.997/0001-70.** Valor total dos Itens 29 E 53: R\$ 3.807,00 (Três mil oitocentos e sete reais). **COMERCIAL PRIME LTDA - CNPJ: 55.176.303/0001-51.** Valor total do Item 80: R\$ 1.325,00 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 04 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo Da Silva.